"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACUCO O PISO SALARIAL MÍNIMO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte:

## LEI MUNICIPAL:

- **Art. 1º -** Fica instituído como piso salarial mínimo dos servidores da administração direta, indireta e fundacional do Município de Macuco, o valor de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais).
- **Art. 2º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verbas próprias já consignadas no orçamento público.
- **Art. 3° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de fevereiro do corrente ano.
  - **Art.** 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM

Prefeito